

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 12, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 47, de 11 de março de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Triunfo, SIPRA AC0042000, município de Plácido de Castro/AC, onde se lê "... 305 (trezentas e cinco) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 373 (trezentas e setenta e três) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 21, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU nº 132, de 12 de julho de 2005, Seção I, pag. 90, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Bonal - SIPRA AC0119000, município de Senador Guiomard/AC, onde se lê "...203 (duzentas e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 210 (duzentas e dez) unidades agrícolas familiares".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTARIA Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº127/10 de 11 março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/0/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha, localizado no Município de LONDRINA, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, objeto do registro nº R 3-M 11.204 do 4º Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº54200.000885/2008-85 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área 5.826,5237 ha (cinco mil, oitocentos e vinte e seis hectares, cinqüenta e dois ares e trinta e sete centiares), localizado no Município de LONDRINA, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 426 (quatrocentos e vinte e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ELI VIVE I, Código SIPRA PR0326000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

**PORTARIA Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº127/10 de 11 março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/0/2009

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA GUAIRACÁ, com área de 5.826,5237 ha, localizado no Município de LONDRINA, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 17 de agosto de 2010, objeto do registro nº R 3-M 11.204 do 4º Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Londrina;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº54200.000884/2008-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA PININGA, com área 1.486,5429 ha (hum mil, quatrocentos e oitenta e seis hectares, cinqüenta e quatro ares e vinte e nove centiares), localizado no Município de LONDRINA, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 115 (cento e quinze) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ELI VIVE II, Código SIPRA PR0327000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA****PORTARIA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA PEDRA DÁGUA", com área registrada de 417,0000ha (quatrocentos e dezessete hectares) e área medida 360,0413ha, (trezentos e sessenta hectares, quatro ares e treze centiares), localizada no município de Casserengue, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 25 de novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 09 de setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18)/PB/Nº 54.320.000807/2010-39, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA PEDRA DÁGUA", com área registrada de 417,0000ha (quatrocentos e dezessete hectares) e área medida 360,0413ha, (trezentos e sessenta hectares, quatro ares e treze centiares), localizada no município de Casserengue, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 11 (onze) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA 25 DE JULHO, Código Sipra PB0309000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT.

MARCOS FARO ELOY DUNDA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior****CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o prazo para constituição da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o § 1º do inciso III do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e o que consta no Processo nº 52000.011168/2009-91,

resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o prazo para constituição de pessoa jurídica, com função específica de ser a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parnaíba (PI), até o dia 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica mantido o prazo de 12 meses, contados a partir da publicação do Decreto que criou a ZPE de Parnaíba, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 228, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS, visando o apoio financeiro para a realização do projeto ESEF - 70 anos, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS

Unidade Gestora: 153114 - Gestão: 15235 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS

Programa/Ação: 27.812.8028.8360.0001 - Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33.90.39 - R\$ 161.974,95 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Valor Projeto: R\$ 161.974,95 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**Ministério do Meio Ambiente****CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 29 DE JULHO DE 2010**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria no 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.000046/2010-34, resolve:

Art. 1º Conceder a Associação de Ensino de Ribeirão Preto, CNPJ 55.983.670/0001-67, a Autorização nº 56/2010, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de um produto antimicrobiano para vacas em lactação", o patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada do Município de Jardinópolis/SP e Araxá/MG, sob a coordenação da pesquisadora Sra. Ana Maria Soares Pereira, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os Contratos a que se referem o caput deste artigo possuem, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 025/2010;

II - contratante: Associação de Ensino de Ribeirão Preto;

III - contratado: Proprietários de área privada, localizados nos municípios de Jardinópolis/SP e Araxá/MG;

IV - objeto: repartição de eventuais benefícios decorrentes da exploração econômica de produto desenvolvido a partir do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º, 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000046/2010-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA